

EMENTÁRIO | PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADES | LEGISLAÇÃO | TJRJ (julgado) | TJRJ | STF | STJ | CNJ



EMENTÁRIO

Turma Recursal reforma decisão que concedeu aluguel social a moradora que teve imóvel interditado pelo Município de Niterói

A Segunda Turma Recursal Fazendária do Tribunal de Justiça do Rio reformou, por unanimidade, a sentença proferida pelo juiz de 1º grau que acolheu, parcialmente, o pedido de uma moradora de Niterói, em face do referido município, para condenar a prefeitura ao pagamento de aluguel social, e à inscrição da autora no programa social "Minha casa, minha vida", em decorrência da interdição de seu imóvel, aparentemente por motivo de má

conservação e risco de desabamento. O município recorreu para pleitear a total improcedência de todos os pedidos. Já a autora recorreu em busca do acolhimento do pedido de danos morais pleiteados na inicial do processo. De acordo com a autora, seu imóvel encontra-se interditado desde 2020, em razão do risco de deslizamento/desabamento, o que a teria obrigado a alugar outro imóvel às suas custas, comprometendo, assim, parte do orçamento familiar que vem sendo destinado à sua própria sobrevivência.

Segundo a juíza relatora Karla da Silva Barroso Velloso, a situação da autora não estaria prevista nos atos normativos que estabelecem a concessão do aluguel social, uma vez

que uma fiscalização realizada pela prefeitura constatou que se tratava de um imóvel com anomalias estruturais e risco de deslizamento. Além disso, de acordo com a magistrada, a autora sequer comprovou preencher os requisitos legais para a permissão, ônus que era de sua responsabilidade. Para a juíza, a "(...) garantia de reassentamento estabelecida pela Lei n. 12.340/2010 se refere a edificações que se encontram em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, ou seja, o auxílio em questão se destina somente àqueles que perderam ou tiveram suas casas interditadas em decorrência de fatores da natureza, não abrangendo construções irregulares, erguidas em desacordo com as normas de edificação e ambientais, ou em mau estado de conservação", esclareceu. Por fim, a relatora votou pela reforma da sentença, para julgar improcedentes todos os pedidos formulados pela autora na inicial do processo, condenando-a, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, no que foi acompanhada pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no **Ementário de Jurisprudência de Turmas Recursais n° 2/2024**, disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

	VOLTAR AO TOPO	
Tonte. Fortal do confilectimento do 1313		
Fonte: Portal do conhecimento do TJRJ		

PRECEDENTES

Repercussão Geral

STF vai definir critério de reajuste de dívidas decorrentes de empréstimo rural no Plano Collor I (Tema 1290)

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai julgar um recurso em que se discute a validade do critério adotado pelo Banco do Brasil para reajustar as dívidas decorrentes de empréstimos rurais no mês de março de 1990, quando da implementação do Plano Collor I. Por maioria, o Tribunal, em deliberação no Plenário Virtual, reconheceu a existência de repercussão geral (Tema 1290) no Recurso Extraordinário (RE) 1445162, que trata da matéria.

Índice

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu recursos do Ministério Público Federal

(MPF), da Sociedade Rural Brasileira e da Associação dos Arrozeiros do Rio Grande do

Sul para declarar que o índice de correção monetária aplicável às cédulas de crédito rural,

no mês de março de 1990, cujos contratos estabelecem a indexação aos índices da

caderneta de poupança, foi a variação do BTN Fiscal (41,28%).

Com o Plano Collor I, os saldos das cadernetas de poupança que ultrapassaram cinquenta

mil cruzeiros foram recolhidos ao Banco Central e passaram a ser atualizados

monetariamente pela variação da BTN Fiscal. Ocorre que o Banco do Brasil, em vez de

aplicar essa porcentagem que remunerava quase a totalidade dos depósitos em

cadernetas de poupança, aplicou nas contas dos empréstimos aos agricultores o IPC de

março de 1990 (84,32%).

No STJ, o Banco do Brasil, a União e o Banco Central do Brasil foram condenados a pagar

as diferenças entre o IPC de março de 1990 e o BTN fixado no período aos mutuários que

efetivamente pagaram com atualização do financiamento por índice ilegal.

No recurso ao STF, as instituições bancárias e a União alegam, entre outros pontos, que o

Plenário do Supremo, ao apreciar o RE 206048, julgou que o IPC de 84,32% é o índice

aplicável para a correção monetária dos depósitos de caderneta de poupança que

permaneceram disponíveis junto às instituições financeiras em março de 1990.

Relevância

Em manifestação no Plenário Virtual, o relator, ministro Alexandre de Moraes, observou

que os recorrentes (Banco Central, União e Banco do Brasil) cumpriram requisito

constitucional ao demonstrar a relevância da questão, tanto em relação aos valores da

causa, da ordem de cerca de R\$ 240 bilhões, quanto à quantidade de ações pleiteando tal

devolução de valores.

Ainda não há data definida para julgamento do mérito do recurso.

Leia a notícia no site

Fonte: STF

<u>INCONSTITUCIONALIDADES</u>

Supremo autoriza prosseguimento de concurso para PM e Corpo de Bombeiros de Mato Grosso

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), homologou um acordo que permite a continuidade dos concursos em andamento da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, mas sem as limitações à participação de mulheres previstas nos editais.

O acordo foi firmado nesta terça-feira (20) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7487, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra dispositivos de leis de Mato Grosso que fixaram porcentagens de 20% e 10% para a aprovação de candidatas do sexo feminino nos concursos públicos para a PM e o Corpo de Bombeiros, respectivamente.

Sem limites

Segundo o acordo homologado, as candidatas terão direito a concorrer à totalidade das vagas oferecidas nos certames e os percentuais estabelecidos nos editais serão considerados como reserva mínima de vagas. O documento estabelece que esses termos serão aplicados até a decisão do STF sobre o tema ou até que as leis sejam alteradas.

Em dezembro de 2023, o relator constatou que as regras contrariam a igualdade entre homens e mulheres, prevista na Constituição Federal, e suspendeu futuras convocações de candidatos aprovados. Em seguida, determinou a realização de uma audiência de conciliação para possibilitar às partes chegarem a um acordo que permitisse a continuidade dos concursos.

Interesse público

Na decisão, o ministro destacou que a solução está de acordo com a liminar deferida anteriormente e atende às necessidades relatadas pelo governo estadual de prosseguir com o preenchimento das vagas nas corporações. "O interesse público está preservado, garantindo-se a continuidade do concurso, sem restrição de gênero e com garantia mínima de participação feminina nos quadros das instituições", afirmou o relator.

A audiência de conciliação contou com a participação de representantes da PGR, da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, da Polícia Militar do Mato Grosso, do Corpo Militar de Bombeiros do Estado de Mato Grosso, da Defensoria Pública da União e da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso.

Leia a notícia no site

AÇÕES INTENTADAS

Governador questiona norma que reestrutura cartórios no Espírito Santo

Entre outros pontos, Renato Casagrande alega que o projeto de lei encaminhado ao Legislativo estadual recebeu alterações sem relação com a proposta original.

	VOLTAR AO TOPO	
Fonte: STF		

LEGISLAÇÃO

Decreto Estadual nº 48.964 de 19 de fevereiro de 2024 - regulamenta o cumprimento da obrigação acessória de entrega de informações ao fisco pelos intermediários de pagamento e os comerciais indicados pela <u>Lei nº 8.795/2020</u>, bem como a aplicação do inciso X do art. 3º-A da <u>Lei nº 2.657/96</u>.

	VOLTAR AO TOPO	
Fonte: DOERJ		
Fonto: DOED I		

<u>JULGADOS</u>

Segunda Câmara de Direito Privado 0070495-91.2016.8.19.0038

Relator: Des Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva

j. 05/02/2024 p.19/02/2024

Direito do Consumidor. Cartão de crédito. Débito automático do valor mínimo para pagamento. Incidência de juros capitalizados. Inscrição em cadastros de restrição ao crédito. Dano moral. Ação proposta por consumidor em face de instituição financeira a buscar a condenação e indenizar dano moral e material decorrente da injusta cobrança de encargos de cartão de crédito incidentes após a dedução de valor mínimo de pagamento da fatura em saldo de conta corrente quando contratado o débito automático do valor integral. Sentença de procedência que condenou a ré a indenizar dano material na forma simples e dano moral com o pagamento de R\$ 3.000,00. Apelação de ambas as partes. Autor a buscar a condenação na devolução em dobro do dano material e majoração da indenização de dano moral. Ré a buscar a reforma para julgar improcedentes os pedidos.

- 1. Não demonstrado a que título se deu débito automático do valor mínimo das faturas e comprovado que havia saldo suficiente para débito do valor integral, resta configurada a falha na prestação do serviço que obriga o fornecedor a indenizar os danos causados.
- 2. Não tendo havido pagamento dos encargos injustamente cobrados, não há falar em dano material, descabida a repetição simples ou dobrada.
- 3. Por outro lado, as inscrições injustas em cadastros restritivos de crédito surpreendem o consumidor e implicam dano moral in re ipsa dada a violação à honra subjetiva e objetiva.
- 4. Indenização que deve observar a natureza e extensão do dano e a condição econômica das partes. Razoável majoração para R\$ 9.500,00.
- 5. Recursos aos quais se dá parcial provimento.

Inteiro teor do acórdão

Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado 0277599-28.2020.8.19.0001

Relator: Des. Fabio Uchoa Pinto de Miranda Montenegro

j. 25/01/2024 p. 29/01/2024

Apelação Cível. Direito Civil. Ação de Obrigação de fazer em face de PREVI. Alimentos avoengos. Morte da alimentante. Obrigação personalíssima. Sentença de improcedência. Irresignação da autora. A matéria controvertida, devolvida ao Tribunal para conhecimento, consiste em analisar a possibilidade de inclusão da autora, ora apelante, como dependente beneficiária da previdência complementar de seu falecido avô paterno, associado originário da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -Previ, em razão do óbito da cônjuge beneficiária, sua avó paterna, que tinha a obrigação alimentar. Na hipótese, a obrigação alimentar da avó paterna da apelante é decorrente de sentença constitutiva do dever de prestar alimentos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a obrigação alimentar é de natureza personalíssima e

extingue-se com o óbito do alimentante, cabendo somente, em face do espólio, a cobrança de eventuais débitos não quitados pelo devedor, não sendo este ocaso dos autos. Desse modo, não resta dúvida de que a apelante, neta do associado da apelada, não ostenta a condição de beneficiária da previdência complementar pretendida, não havendo qualquer vínculo entre a apelante é a Instituição apelada que possibilite o pagamento dos alimentos após a morte da alimentante. Logo, não deve prosperar o pedido de manutenção do referido benefício em favor da apelante, por ausência de previsão legal e contratual. Sentença que se mantém. Recurso desprovido.

Íntegra do acórdão

Quarta Câmara de Direito Público 0084842-88.2013.8.19.0021

Relator: Des. Sérgio Seabra Varella

j. 08/02/2024 p. 15/02/2024

Apelação Cível. Direito Administrativo. Responsabilidade Civil. Gestão de cemitério público. Ausência de localização dos restos mortais da filha do autor. Sentença de procedência parcial. Irresignação da autora.

- 1. Trata-se de demanda, na qual se postula a responsabilização da parte ré, em razão de falha na prestação de serviço referente à gestão de cemitério público, pela ausência de localização dos restos mortais da filha do demandante, após a exumação.
- 2. O recurso não é conhecido quanto aos argumentos referentes à responsabilidade da Municipalidade pela informação acerca da data da exumação. Violação ao princípio da dialeticidade. Sentença que, expressamente, afastou a responsabilização da parte ré por tal informação, diante da alteração do prazo através de Regulamento editado, posteriormente, ao sepultamento.
- 3. Multa arbitrada para o caso de descumprimento da determinação judicial. Possibilidade. Tema 1.000 do STJ. O escopo da astreinte é obrigar o devedor a cumprir a determinação judicial, logo, deve se mostrar mais vantajoso à parte cumprir a obrigação imposta a adimplir a sanção pecuniária. Manutenção
- 4. A impossibilidade, comprovada nos autos, de cumprimento do provimento judicial é matéria regulada no Código de Processo Civil. Inteligência do contido no art. 499 do CPC.
- 5. No RE 591874/MS, julgado sob o regime de repercussão geral, o STF pontuou no Tema 130: "A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários e não usuários do serviço, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal."

- 6. Responsabilidade objetiva da apelante, concessionária de serviço público, fundada na teoria do risco administrativo. Ausência de comprovação de excludentes de responsabilidade.
- 7. Conforme pontuado pelo próprio apelante e destacado na sentença, o art. 16 do Regimento Interno determina que, ultrapassado o prazo, "os restos mortais serão exumados e devidamente registrados nos livros ou sistema informatizado dos cemitérios". Dever da concessionária de manter o registro acerca dos dados específicos das exumações por ela realizadas.
- 8. Dano moral configurado. Manutenção do valor arbitrado em R\$10.000,00. 9. Nega-se provimento ao recurso.

Inteiro teor do acórdão
Fonte: e-Juris
VOLTAR AO TOPO
NOTÍCIAS TJRJ
TID I contrate estude técnice none e environmente des méticos
TJRJ contrata estudo técnico para o aprimoramento das práticas
sustentáveis
Fonte: TJRJ
TORIO. TOTO
VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF

Relator preside conciliação que resulta em acordo referente à apreensão de adolescentes no Rio de Janeiro

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), presidiu audiência de conciliação no dia 21/02 que resultou em acordo para restabelecer parcialmente decisão do juízo da 1ª Vara da Infância, Juventude e Idoso do Rio de Janeiro a qual determina que o Estado e o Município do Rio de Janeiro se abstenham de apreender e conduzir

adolescentes a delegacias de polícias, salvo em hipótese de flagrante de ato infracional, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária.

Com relação aos demais pontos das decisões questionadas, as partes acordaram em apresentar plano de atuação no prazo de 60 (sessenta) dias (leia mais abaixo).

A audiência de conciliação foi realizada no âmbito de ações as quais questionam ato do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) que derrubou a decisão da primeira instância. A matéria é objeto das Reclamações (RCLs) 64943, 64800, 64803 e 64807.

Plano de abordagem social

Ficou acordado que o estado e o município terão 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, para apresentar um plano de segurança pública voltado para a repressão de adolescentes em conflito com a lei, bem como plano de abordagem social que não viole os direitos convencionais constitucionais e legais de crianças e adolescentes, especialmente o direito de ir e vir.

As negociações poderão ocorrer no âmbito da Câmara Administrativa de Solução de Conflitos (CASC), com a participação do Ministério Público estadual (MP-RJ), da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, Conselho Tutelar e demais órgãos que integram a CASC e que desejam participar.

Participaram da audiência de conciliação os autores das reclamações, representantes do estado e do município, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e alguns amici curiae (terceiros interessados) admitidos nas ações.

Leia a notícia no site

STF rejeita pedido de ex-presidente da República para adiar depoimento à Polícia Federal

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou pedido da defesa do ex-presidente Jair Bolsonaro para adiar depoimento à Polícia Federal, marcado para o dia 22/02, no âmbito da investigação deflagrada na Operação Tempus Veritatis, que apura tentativa de golpe de Estado e de abolição violenta do Estado Democrático de Direito.

A defesa do ex-presidente pediu para que ele não prestasse depoimento ou fornecesse declarações adicionais até que tivesse acesso intgral aos autos da operação. Ao negar o pedido, o ministro destacou que a alegação não procede. Isso porque os advogados de Bolsonaro tiveram, nesta segunda-feira (19), acesso integral aos elementos de prova já documentados nos autos, com exceção das diligências em andamento e dos elementos constantes na colaboração premiada de Mauro Cid, seu ex-ajudante de ordens.

O ministro Alexandre de Moraes explicou que, conforme a jurisprudência do STF, antes do recebimento da denúncia, não configura cerceamento de defesa a negativa de acesso a termos da colaboração premiada referente a investigações em curso. Isto porque o investigado não tem direito a acessar informações associadas a diligências em andamento ou em fase de deliberação.

Além disso, o ministro observou que o investigado tem o direito de falar no momento que considere adequado ou de permanecer em silêncio parcial ou total, mas não pode decidir, prévia e genericamente, pela possibilidade ou não da realização de atos procedimentais ou processuais durante a investigação criminal ou a instrução processual penal. "Não lhe compete escolher a data e horário de seu interrogatório", ressaltou.

Leia a notícia no site

AÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS

A pedido da PF, STF determina quebra de sigilos de deputado federal

André Janones é investigado em inquérito que apura suposta prática de "rachadinha" com salários de funcionários de seu gabinete

STF nega pedido de ex-presidente da República para não comparecer a interrogatório na PF

Ministro Alexandre de Moraes destacou que os argumentos apresentados pelos advogados de Bolsonaro já haviam sido rejeitados em decisão anterior.

Supremo retira diálogos entre advogado e investigado de inquérito que apura ofensas ao ministro Alexandre de Moraes

Relator do caso, ministro Dias Toffoli, atendeu a pedido da defesa dos investigados e da OAB.

	VOLTAR AO TOPO	
onte: STF		

NOTÍCIAS STJ

Curto intervalo entre data da procuração e ajuizamento da ação não justifica exigência de novo instrumento

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o transcurso de alguns meses entre a assinatura da procuração ad judicia e o ajuizamento da ação não justifica, apenas por esse motivo, que o juízo aplique o poder geral de cautela e exija a juntada de instrumento atualizado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

"A exigência de uma nova procuração deve priorizar a parte, servindo de proteção aos seus interesses. Por isso, tal exigência quando feita de forma indiscriminada e sem a indicação dos motivos concretos que ensejam a apresentação do documento atualizado, em desconsideração do já apresentado, torna-se mais lesiva à parte do que protetiva, pois configura verdadeiro entrave ao seu acesso à jurisdição", declarou a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi.

No caso dos autos, uma mulher ajuizou ação contra um banco sob a alegação de que recebeu cobrança indevida da instituição. Em primeiro grau, o juízo de primeira instância observou que a procuração e a declaração de hipossuficiência que acompanhavam a petição inicial haviam sido assinadas cinco meses antes da data da propositura da ação e, por isso, determinou a juntada dos documentos atualizados em até 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Transcorrido o prazo sem o atendimento da determinação judicial, foi proferida sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC). O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve o indeferimento da petição inicial.

Legislação não impôs prazo máximo para a validade e eficácia da procuração

A ministra Nancy Andrighi explicou que a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença, consagrando a ideia de que, uma vez outorgada, não há necessidade de se exigir sucessivamente novas procurações ao longo da ação.

Segundo a ministra, o Código Civil corrobora a conclusão de que, enquanto não extinta, a procuração permanece válida. Nos termos do artigo 682 do código, são causas de extinção do mandato a revogação e a renúncia, a morte ou interdição de uma das partes, a mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para exercê-los, além do término do prazo ou a conclusão do negócio.

A procuração ad judicia consiste em um "mandato firmado entre a parte e o advogado, e o ordenamento jurídico não impôs um prazo máximo para a sua validade e eficácia, de modo que, se tal providência não for pactuada entre as partes, tratar-se-á de um mandato por prazo indeterminado. Desse modo, a regra é que a procuração outorgada manterá sua validade até que sobrevenha a sua revogação ou outra causa de extinção", afirmou.

Juízo deve apresentar fundamentação concreta ao determinar juntada de nova procuração Por outro lado, Nancy Andrighi destacou que o STJ já reconheceu a possibilidade de a Justiça exigir, em hipóteses excepcionais, que a parte autora apresente procuração atualizada (a exemplo do REsp 902.010). Entretanto, a ministra ponderou que não se trata de uma autorização genérica para que os juízes possam exigir, de forma indiscriminada, procurações contemporâneas à prática dos atos, sendo exigida a análise das peculiaridades de cada caso.

A relatora ressaltou que determinar a juntada uma nova procuração é uma exceção à regra geral, por força do poder geral de cautela, de modo que a sua aplicação exige fundamentação idônea por parte do juízo, o qual deve delimitar as circunstâncias específicas que justificam a determinação.

Para Nancy Andrighi, admitir tal providência sem qualquer fundamentação concreta acabaria por, na tentativa de coibir suposto abuso do advogado e proteger a parte, chancelar uma flexibilização indevida do direito fundamental de acesso à Justiça (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal).

"Sob esse enfoque, o mero transcurso de alguns meses, como no caso dos autos, entre a data da assinatura da procuração ad judicia e do ajuizamento da ação não justifica, por si

só, a aplicação excepcional do poder geral de cautela pelo juiz para exigir a juntada de nova procuração atualizada, tampouco consiste em irregularidade a ensejar o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo, considerando que a lei não prevê prazo máximo de validade ou eficácia do mandato", concluiu ao dar provimento ao recurso especial.

Leia a notícia no site

Absolvição nas esferas civil e penal não impede condenação pelo Cade por formação de cartel

Ao assentar a independência entre as instâncias administrativa, civil e criminal de tutela da ordem econômica, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou novo julgamento de apelação interposta pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) contra decisão judicial que anulou condenação feita pela autarquia federal, em razão de coisa julgada pelos mesmos fatos nas esferas civil e criminal por insuficiência de provas.

O Cade condenou um posto e o seu proprietário, juntamente com outros agentes econômicos, por formação de cartel na revenda de combustíveis líquidos em Caxias do Sul (RS). Em consequência, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) revogou a autorização para o exercício da atividade no setor de petróleo.

Os condenados ajuizaram ação para anular as penalidades, a qual foi julgada procedente pelos juízos de primeira e segunda instâncias, que reconheceram a inviabilidade de a autarquia aplicar a condenação, uma vez que os mesmos fatos estavam acobertados pela coisa julgada decorrente de ação civil pública e de ação penal.

Sistema próprio de defesa da concorrência

Em seu voto, a relatora, ministra Regina Helena Costa, lembrou existência de relativa independência entre as esferas civil, penal e administrativa, que permite apurações distintas em cada âmbito de responsabilidade. O mesmo princípio, ressaltou, pode ser aplicado ao direito concorrencial.

"A relativa independência entre as sanções administrativas fundadas na legislação de defesa da concorrência e as demais órbitas de responsabilidade permite que o mesmo

acervo probatório tido por insuficiente para a condenação nos âmbitos civil e penal seja reputado idôneo à aplicação das penalidades pela prática de condutas anticoncorrenciais, ressalvada a hipótese descrita no artigo 66 do Código de Processo Penal (CPP)", disse.

Segundo a relatora, cada plano de proteção à concorrência possui objetivos próprios: enquanto as infrações administrativas à Lei Antitruste visam a coibir condutas anticompetitivas e a punir os respectivos infratores com a imposição de sanções – a exemplo de multas, proibição do exercício de atividade empresarial (artigos 37 e 38 da Lei 12.529/2011) –, no âmbito civil, por sua vez, a resposta estatal tem por escopo a reparação dos prejuízos sofridos pelas vítimas, a título individual ou coletivo, bem como a fixação de ordens mandamentais voltadas a conformar a atuação dos agentes econômicos à legislação, sem prejuízo do acionamento da jurisdição penal.

Desse modo, a ministra esclareceu que há um sistema próprio de defesa da concorrência, composto por ao menos três esferas independentes e autônomas entre si – civil, administrativa e criminal.

Submissão das provas ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência

Regina Helena Costa explicou que a jurisprudência do STJ possui orientação no sentido de que, no âmbito das ações coletivas, não há formação de coisa julgada quando a sentença de improcedência é fundada em insuficiência probatória.

No caso em análise, a ministra observou que, em âmbito criminal, parte dos acusados aceitou o benefício da suspensão condicional do processo — o qual não encerra juízo decisório acerca dos fatos imputados na ação penal, mas apenas homologa acordo despenalizador —, tendo a sentença absolvido os demais réus por não existir prova suficiente para a condenação.

De acordo com a relatora, não havendo incursão conclusiva do juízo criminal quanto à existência de cartel, nem sendo afastada de forma contundente a responsabilidade penal de quaisquer dos acusados, "as conclusões levadas a efeito em âmbito penal não reverberam sobre as atribuições da autarquia antitruste constantes da Lei 8.884/1994, viabilizando-se, por isso, a submissão de idêntico acervo probatório ao crivo do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência para exame acerca dos pressupostos fáticos indispensáveis à apuração de condutas anticoncorrenciais".

A ministra consignou que, além dos elementos produzidos nos âmbitos criminal e civil, outras diligências foram realizadas pelo Cade durante a instrução probatória – a exemplo da oitiva de testemunhas e da coleta de informações com a agência reguladora do setor petrolífero acerca dos preços de combustíveis no mercado local –, "afastando-se, portanto, a compreensão segundo a qual a decisão administrativa foi amparada exclusivamente em provas emprestadas".

Leia a notícia no site

STJ confirma condenação da Terracap por atraso em obras no Setor Noroeste, em Brasília

A ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Regina Helena Costa, por meio de decisão monocrática, manteve a condenação da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) por atraso em obras de infraestrutura e de urbanização no Setor Noroeste, em Brasília.

Com a decisão, a ministra negou provimento ao recurso especial da empresa pública que buscava anular acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), o qual havia condenado a Terracap a finalizar as obras de infraestrutura e urbanização da Etapa 2 do Noroeste dentro do prazo de 180 dias e a pagar multa de R\$ 5 mil por dia de atraso.

Terracap descumpriu termo de compromisso para finalizar algumas obras até junho de 2014

O TJDFT entendeu que a Terracap descumpriu um termo de compromisso firmado entre a própria empresa pública, a Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal (Ademi-DF), o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (Sinduscon-DF) e a Associação dos Moradores do Noroeste (Amonor).

No acordo, a Terracap teria se comprometido a fazer a pavimentação, o saneamento, a construção do reservatório de água potável, a instalação de iluminação pública e energização predial, bem como a drenagem de águas pluviais e a urbanização da Etapa 1 do Noroeste até junho de 2014.

Ao STJ, a empresa pública alegou obscuridade, contradição e omissão no acórdão do TJDFT, já que o colegiado teria se baseado exclusivamente em um laudo de perícia

produzido de forma unilateral pelo sindicato e pelas associações, para entender que haveria o inadimplemento.

Não foi verificada omissão nem outro vício que implicaria revisão do julgado

Em sua decisão, a relatora, ministra Regina Helena Costa, afirmou não verificar omissão, tampouco outro vício que implicaria a revisão do julgado. A magistrada destacou que, no acórdão objeto do recurso, a controvérsia foi devidamente abordada, com uma avaliação satisfatória que incluiu a consideração da legislação pertinente e a comparação com a jurisprudência consolidada aplicável ao caso.

A ministra ainda esclareceu que, para reformar a decisão do TJDFT, seria preciso interpretar uma cláusula contratual e fazer um reexame de prova, o que não é permitido em recurso especial, devido às limitações impostas pela Súmula 5 e pela Súmula 7 do STJ.

"O tribunal de origem, após minucioso exame dos elementos fáticos contidos nos autos, assinalou a adequação do valor fixado a título de multa cominatória. Na hipótese, rever tal entendimento, com o objetivo de acolher a pretensão recursal, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula 7 desta corte", finalizou.

Leia a notícia no site

Devedor de alimentos não precisa ser intimado pessoalmente da segunda execução com base na mesma sentença

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que o devedor de alimentos não precisa ser intimado pessoalmente sobre uma segunda execução baseada na mesma sentença.

A partir desse entendimento, o colegiado não conheceu de um habeas corpus e cassou a liminar que suspendia a ordem de prisão de um homem por falta de pagamento da pensão alimentícia. A turma julgadora entendeu que ele tinha pleno conhecimento da execução da dívida, tanto que chegou a ser preso durante o primeiro cumprimento de sentença instaurado.

"Somente se fosse instaurado um novo cumprimento de sentença, referente a outro título judicial, é que seria necessária nova intimação pessoal do devedor, o que não é o caso dos autos", avaliou o relator, ministro Marco Aurélio Bellizze.

Conhecimento da dívida foi demonstrado em ação de exoneração de alimentos

Havia duas execuções em aberto, referentes a períodos diferentes, contra o pai condenado a pagar pensão à filha. No juízo de execução, foi definido que o primeiro cumprimento de sentença deveria observar o rito da penhora, pois o executado já havia sido preso pela dívida daquele período. O segundo processo seguiria adiante sob o rito do artigo 528 do Código de Processo Civil (CPC), que prevê a possibilidade de prisão civil.

Diante da reabertura do prazo para pagamento do débito alimentar, a defesa impetrou habeas corpus com pedido de liminar no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), alegando que, no caso do segundo cumprimento de sentença, a intimação do executado deveria ser pessoal, e não na figura de seu advogado, como ocorreu.

A corte local negou o pedido, sob o fundamento de que a intimação pessoal ocorreu durante a audiência de outro processo – uma ação de exoneração de alimentos –, quando o executado teria demonstrado claro conhecimento do débito alimentar em discussão.

Intimação sobre o segundo cumprimento de sentença não precisa ser pessoal

De acordo com o relator, o STJ tem entendimento consolidado sobre a exigência de intimação pessoal do devedor no caso de decretação de prisão civil. A razão, explicou, é a necessidade de se ter a certeza da efetiva ciência do devedor de alimentos a respeito do cumprimento de sentença instaurado.

Nesse caso, porém, o ministro avaliou que o executado teve evidente conhecimento da execução da dívida alimentar, sendo inclusive preso durante o primeiro cumprimento de sentença.

"O fato de ter sido instaurado um segundo cumprimento de sentença não exige que o paciente seja novamente intimado pessoalmente, pois se trata do mesmo título judicial executado em relação ao primeiro cumprimento de sentença instaurado, mudando-se apenas o período correspondente ao débito executado", concluiu Marco Aurélio Bellizze.

Leia a notícia no site

Extinção da monitória por insuficiência de prova, após embargos e negativa de perícia, é cerceamento de defesa

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu que ocorre cerceamento de defesa quando a ação monitória é extinta sob o fundamento de insuficiência da prova escrita, mesmo com pedido do autor para a produção de perícia após a oposição de embargos monitórios.

De acordo com a relatora, ministra Nancy Andrighi, a apresentação de embargos pelo réu transforma o rito monitório em rito comum, e, a partir daí, "serão passíveis de discussão todas as matérias pertinentes à dívida debatida na ação, devendo-se oportunizar às partes ampla produção de provas, especialmente a realização de perícia".

A ação monitória foi ajuizada por uma empresa do ramo de elevadores para cobrar dívida de quase R\$ 9 milhões relativa a serviços e materiais que não teriam sido pagos na reforma do aeroporto de Viracopos, em Campinas (SP). Intimada, a concessionária que administra o aeroporto alegou, em embargos, que nem todos os equipamentos contratados foram entregues.

A fornecedora, então, requereu a produção de perícia para verificar a extensão do cumprimento do contrato, mas, a despeito disso, o juízo de primeiro grau acolheu os embargos e julgou a ação monitória improcedente, por considerar que os documentos juntados pela autora não eram prova suficiente para autorizar o uso dessa via processual, devendo a empresa ajuizar ação de cobrança para buscar o reconhecimento do seu crédito.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), por sua vez, declarou a ação extinta, sob o fundamento de que a necessidade de produção de provas é incompatível com o procedimento monitório escolhido.

Também deve ser conferido amplo direito de prova ao autor

A ministra Nancy Andrighi explicou que o rito da ação monitória, que em princípio é sumário, será dilatado se houver emenda à petição inicial ou oposição de embargos, permitindo-se, assim, que se forme um juízo completo e definitivo sobre a existência ou não do direito do autor.

Segundo a relatora, quando o procedimento da monitória for convertido em comum pela oposição dos embargos, poderão ser debatidas todas as questões sobre a dívida, como valores, encargos, inexigibilidade ou a própria legitimidade da obrigação.

Nancy Andrighi ressaltou que, em contrapartida ao direito do réu de apresentar todas as provas que entende cabíveis para demonstração de sua razão nos embargos monitórios, também deve ser conferido amplo direito de provas ao autor da ação. Dessa forma, para a ministra, não é razoável a extinção do processo por insuficiência da prova escrita em situação como a dos autos, na qual a produção probatória foi requerida pela parte autora após a oposição dos embargos monitórios, ficando caracterizado o cerceamento de defesa.

"Acrescente-se que infringe os princípios da instrumentalidade das formas, da razoável duração do processo e da primazia do julgamento de mérito extinguir a ação monitória para exigir que a parte autora ingresse com nova ação de conhecimento com idêntica pretensão", concluiu.

Com esse entendimento, a Terceira Turma determinou o retorno do processo ao primeiro grau, para que seja dada às partes a oportunidade de produzir suas provas, observadas as normas do procedimento comum.

Fonte: STJ		
	VOLTAR AO TOPO	

NOTÍCIAS CNJ

Fonte: CNJ

Leia a notícia no site

Juízes podem extinguir execução fiscal com valor de até R\$ 10 mil

Empresas têm até 30 de maio para se cadastrarem no Domicílio Judicial Eletrônico

 VOLTAR AO TOPO	

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br